



Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 005/2021.

#### I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 005/2021, que visa que visa a contratação de empresa especializada para recuperação, de estrada vicinal Ma 006 ao Morro Redondo/Iinaja à Grotá Funda (19,10Km) no Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, de acordo com as condições e especificações constantes do projeto básico. O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

#### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela. Desta feita, passemos a analisar todo o procedimento:

Consta inicialmente o projeto básico, norteador do ordenador de despesa. Existe comprovação de dotação orçamentária, para fazer face a despesa do objeto da presente Tomada de Preço.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

  
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira



Foi juntado nos autos autorização do ordenador de despesa cumprindo o que rege o Art 38 da Lei 8.666/93. Foi ainda anexado aos autos o decreto de nomeação da Comissão de Licitação. A minuta do Edital foi provada por esta assessoria, contendo nos autos o parecer.

As publicações foram feitas no jornal de grande circulação, no diário do município, no diário oficial do Estado, no portal da transparência, respeitando o prazo de 15 dias antes do recebimento da proposta em atenção ao disposto no § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

No dia 30 de SETEMBRO de 2021, às 09:00 foi aberta à sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença da empresa: R DA S CAVALCANTE TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EPP, com sede na Avenida José Sarney, nº 125, Anexo B, Bairro Centro, Cep 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, inscrita no CNPJ nº 19.599.742/00014-03. Foi solicitado da licitante o envelope com os documentos de habilitação, que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação e por não ter constatado nenhuma irregularidade a empresa foi devidamente habilitada.

Passou-se a fase de análise e julgamento da proposta, tendo o presidente da CPL levado a proposta para análise do engenheiro do município, o Sr Wilton Cardoso da Silva Jorge tendo sido aprovada pelo mesmo haja vista a proposta ter sido apresentada de acordo com o projeto básico, portanto a proposta da empresa em epígrafe, no Valor R\$ 576.703,24( quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e três reais e vinte e quatro centavos), foi devidamente analisada e classificada.

Após finalização do procedimento foi dirigido a esta assessoria pedido de parecer final.

### III- DO PARECER

O julgamento atentou-se às regras da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação após análise habilitou e certificou a



empresa R DA S CAVALCANTE TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EPP, inscrita no CNPJ nº 19.599.742/0001-03 pois preencheu os requisitos previstos no edital de licitação Tomada de Preço nº 003/2021, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado.

Da análise verificou-se , que foram obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, a proposta atende aos requisitos do edital além de ser vantajosa para administração

#### IV- CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a lei que a rege, esta assessoria opina pela homologação da presente Tomada de Preço.

S.M.J, é o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 01 de outubro de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira  
Assessora Jurídica  
OAB/MA 16.157-A

*Renata Eugênia C. Sousa Nogueira*  
Assessor Jurídico  
Decreto N° 017/2021